

DO SUMO BEM POLÍTICO COMO PROPEDÊUTICA À REALIZAÇÃO DO SUMO BEM MORAL EM KANT

OF THE POLITICAL HIGHEST GOOD AS PROPAEDEUTIC TO THE REALIZATION OF THE MORAL HIGHEST GOOD IN KANT

Édison Martinho da Silva Difante¹

RESUMO: O presente artigo trata-se de uma exposição referente a sumo bem kantiano. Tomando por referências principais a *Metafísica dos costumes*, a *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* e o escrito *À Paz Perpétua*, o trabalho aponta para uma conciliação, isto é, para uma interpretação conjunta do sumo bem em sentido político e o sumo bem em sentido moral. Já que o sumo bem em sentido moral deve ser pensado como possível, e que ele não pode ser realizado no mundo empírico, então o próprio Kant propõe a ideia de uma paz perpétua universal – o sumo bem em sentido político - como um meio para tal realização. Assim, é possível dizer que existe a necessidade de postular um estado legal, o qual seria preparatório à paz perpétua universal e posteriormente ao sumo bem moral. Segue-se, com efeito, que a legalidade é uma condição necessária para a moralização da humanidade. Portanto, de acordo com a argumentação kantiana, pode-se dizer que é para o sumo bem moral que convergem o direito, a política, a religião e a moral.

PALAVRAS-CHAVE: Sumo bem moral. Sumo bem político. Kant.

ABSTRACT: This paper deals with an exposition about the Kantian highest good. Taking by main references the *Metaphysic of Morals*, the *Idea of a Universal History from a Cosmopolitan Point of View* and the review *Perpetual Peace*, this article points to a conciliation, i. e., to a joint interpretation of the highest good in political sense and the highest good in moral sense. Since the highest good in moral sense must be thought as possible, and that it cannot be realized in the empirical world, so Kant himself proposes the idea of an universal perpetual peace – the highest good in political sense – as a way to such realization. Thus, it is possible to say that there is a necessity of postulating a legal status, which would be preparatory to the universal perpetual peace and posteriorly to the moral highest good. In fact, the legality is a necessary condition to the moralization of humanity. Therefore, according to the Kantian argumentation, it is possible to say that is to the moral highest good that the law, the politics, the religion and the morality converge.

KEYWORDS: Moral highest good. Political highest good. Kant.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Parte-se do pressuposto que existem duas concepções referentes ao sumo bem em Kant: a “teológica” e a “secular”, ou seja, o “sumo bem moral” propriamente dito, e o “sumo bem político”². Tanto em uma concepção quanto em outra, o sumo bem é apresentado sempre

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professor junto a Universidade de Passo Fundo (UPF). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1373650291445334>. E-mail: difante@upf.br.

² Aqui nos utiliza-se da terminologia empregada por Andrews Reath no seu artigo intitulado “*Two conceptions of the highest good in Kant*” de 1988. Embora para Reath, a concepção ou interpretação secular/política seja a “melhor expressão da visão kantiana”, ele deixa claro que a visão teológica nunca foi abandonada por Kant (REATH, *Two conceptions of the highest good in Kant*, p. 594). Mencionam-se apenas essas duas interpretações mais genéricas, contudo a partir da bibliografia existente sobre a ideia kantiana de sumo bem podemos identificar entre os comentadores os “críticos”, os “revisionistas” e os “secularistas”.

como o fim último do ser humano, e somente pode ser efetivado a partir de uma boa conduta. Independentemente da interpretação que se tenha, isso é o que fica evidenciado no conjunto de praticamente todas as obras kantianas referentes à filosofia prática³. A concepção que afirma o sumo bem em sentido moral (a teológica) é a mais aceita entre os comentadores. No entanto, ela é alvo de certas críticas, tais como, inconsistência e contradição. Se a reapresentação da lei basta, não haveria a necessidade de um objeto final. Além disso, em um primeiro momento, parece que a forma segundo a qual o objeto da moralidade é possibilitado entra em conflito com a exposição da moralidade conforme é apresentada na *Fundamentação* e na “Analítica” da segunda *Crítica*. Segundo essa concepção, o sumo bem consiste na virtude de todos os indivíduos juntamente com a felicidade distribuída – a eles – de acordo com o mérito⁴ e nessa medida, é somente a partir dos postulados que o sumo bem pode ser realizado ou levado a efeito. A união de felicidade e virtude jamais pode ocorrer no mundo empírico (sensível).

Por outro lado, sendo concepção secular ou política busca descrever o sumo bem puramente a partir de um estado de relações entre as pessoas, podendo e poderia ser encontrado no próprio mundo empírico. Em outros termos, ele se dá unicamente através da atividade humana, ou melhor, a partir da boa convivência em sociedade, seja pelo desenvolvimento do senso moral, seja pelo desenvolvimento da legalidade das leis. Segundo esse modelo, não há necessariamente uma relação de proporcionalidade entre virtude e felicidade; uma vez que são considerados os bens subjetivos de cada um, desde que não contradigam a lei. Segundo o próprio Kant, na sociedade civil, o homem, em um primeiro momento, é obrigado a ser um bom cidadão, “embora não um homem moralmente bom”⁵.

2. O SUMO BEM NA PERSPECTIVA POLÍTICA

O objetivo do presente estudo consiste em mostrar (ou apresentar) o sumo bem segundo a perspectiva política, buscando enfatizar que a realização do sumo bem político

³ Cf. REATH, *Two conceptions of the highest good in Kant*, p. 594.

⁴ Andrews Reath, no artigo mencionado na nota anterior, trabalha na perspectiva de defesa de que a concepção de sumo bem interpretado ou tratado como um fim a ser buscado por meio do agir humano, que combina virtude e felicidade, não deve ser tomada “por uma relação de proporcionalidade” (REATH, *Two conceptions of the highest good in Kant*, p. 594).

⁵ *ZeF*, B 61, p. 50. As citações referentes ao escrito *À paz perpétua (ZeF)* seguem a tradução brasileira de Marco Zingano, publicada pela Editora L&PM no ano de 2008. Nesse sentido, apresenta-se sempre a paginação referente à edição B do texto em alemão, segundo a edição de Wilhelm Weischedel de 1968, seguida da paginação da referida tradução brasileira.

representa um passo necessário para a realização do sumo bem em sentido estrito, ou seja, moral. As diferentes caracterizações referentes ao sumo bem, em certo sentido, mostram-se corretas, uma vez que Kant as declara em diversos pontos ao longo de sua obra⁶. Nessa perspectiva, também se objetiva demonstrar que entre as duas concepções (ou interpretações), a teológica é aquela que detém maior legitimidade por ser constantemente retomada pelo próprio Kant. Contudo, a perspectiva política do sumo bem não pode ser tratada como um equívoco ou como um erro de interpretação, uma vez que, ela representa um passo ou um meio para a realização do sumo bem em sentido moral.

Kant reconhece, com efeito, a impossibilidade de se instituir um estado moral no mundo empírico, de onde advém a necessidade de se postular a imortalidade e a existência de Deus. Mesmo assim, é coerente com sua argumentação, a *ideia* de um estado legal, o qual não esteja dissociado da *ideia* de estado moral ou moralizado, tendo em conta que o seu objetivo último é a moralização da humanidade. Segundo consta em *À Paz Perpétua*, “visai primeiramente ao reino da razão pura prática e à *justiça*, assim vos será dado por si mesmo vosso fim (o benefício da paz perpétua)”⁷. Segue-se, que a partir da constituição de um estado justo (de direito) é mais provável que o homem alcance a paz perpétua; o direito “unicamente poderia fundar perpetuamente a paz”⁸; mas não o sumo bem em sentido moral.

A destinação final do homem é realizar o seu fim, de caráter estritamente moral. De acordo com os textos de Kant esse objetivo é alcançado na medida em que o ser humano sair do estado de natureza e conseqüentemente ingressar em um estado civil. Aqui pode ser introduzido o conceito de sociabilidade legal. Anteriormente ao direito, é pela sociabilidade legal que um povo constitui uma coletividade duradoura, buscando unir liberdade e coerção. Pois, para que o direito seja possível é necessário que os indivíduos desenvolvam a capacidade de se deixar guiar por princípios. Nessa medida, a sociabilidade legal se constitui na condição para o estabelecimento do direito.

⁶ O que não se deve esquecer é que a definição do sumo bem é apenas uma: ele consiste na união entre virtude e felicidade, enquanto mérito de ser feliz. Segundo Victoria Wike (*Kant on Happiness in Ethics*, p. 123), em uma afirmação que não se refere exatamente às concepções do sumo bem mencionadas, mas que se aplica coerentemente ao assunto, defende que “o sumo bem, virtude e felicidade juntas, representa vários papéis na ética de Kant”. Mesmo que, segundo Wike, todas as concepções (ou declarações) acerca do papel do sumo bem pareçam coerentes, elas, todavia, notoriamente fragmentam aquela que, ao que parece, é a maior e mais precisa tarefa desse conceito, a saber: conectar as ideias metafísicas de Deus, imortalidade da alma e liberdade (mesmo que apenas em seu âmbito prático, não se tratando de objetos cognoscíveis).

⁷ *ZeF*, B 90, p. 70.

⁸ *ZeF*, B 94, p. 73.

Segundo consta na *Metafísica dos costumes*, mais precisamente na “Doutrina do Direito”, “o estado de natureza é ele mesmo um estado de injustiça”⁹. Nesse sentido, ele é

um estado do qual se deve sair para ingressar em um estado legal, então todo o direito dos povos, e todo o meu seu exterior dos Estados passível de ser adquirido ou conservado através da guerra, é, antes deste acontecimento meramente *provisório* e apenas em uma união universal dos Estados (análoga aquela pela qual um povo se converte em Estado) pode passar a valer peremptoriamente e tornar-se um verdadeiro *estado de paz*.¹⁰

Segundo a interpretação de Norberto Bobbio,

[a] tese de Kant é que sendo o estado de natureza provisório, é um estado que deve necessariamente cessar: em outras palavras, está implícita na sua própria natureza de estado provisório a necessidade da transformação. O fato de querer permanecer num estado provisório, conscientemente da sua reconhecida situação provisória, acabaria levando, ao final, a uma injustiça permanente.¹¹

Segundo Kant, investigar acerca da *origem histórica* da sociedade civil é algo *inútil*, posto que, segundo ele, o mais importante seria a forma segundo a qual um povo se converte ou ingressa em uma sociedade legal, depois disso o direito é estabelecido, e por fim o Estado propriamente dito. Em outras palavras, o princípio

é o *contrato originário*, segundo o qual todos (*omnes et singuli*) no povo renunciam à sua liberdade externa para readquiri-la imediatamente enquanto membros de uma comunidade política, ou seja, enquanto membros do povo considerado como Estado (*universi*).¹²

Em suma, será mediante a ideia de contrato originário que o homem passará do estado de natureza ao estado civil, o qual deverá unir todas as vontades. No escrito *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática*, Kant expõe que

neste contrato (chamado *contractus originarius* ou *pactum sociale*), enquanto coligação de todas as vontades particulares e privadas num povo numa vontade geral e pública (em vista de uma legislação simplesmente jurídica), não se deve de modo algum pressupor necessariamente como um *facto* (e nem sequer é possível pressupô-

⁹ MS, 350, p. 155. As citações da *Metafísica dos costumes* (MS) seguem a numeração do texto original segundo a tradução brasileira de Clélia Aparecida Martins e outros, publicada pela Editora Vozes no ano de 2013. Nessa medida, apenas acrescenta-se a paginação da respectiva tradução.

¹⁰ MS, 350, pp. 155-156.

¹¹ BOBBIO, *Direito e estado no pensamento de Immanuel Kant*, p. 121.

¹² MS, 315, pp. 121-122.

lo). [...]. Mas é uma *simples ideia* da razão, a qual tem no entanto a sua realidade (prática) indubitável: a saber, obriga todo o legislador a fornecer as suas leis como se elas *pudessem* emanar da vontade coletiva de um povo inteiro.¹³

Na “Doutrina do Direito”, ao falar do *direito cosmopolita*, Kant introduz que a

ideia racional de uma comunidade *pacífica* completa [universal], ainda que não amistosa, de todos os povos da terra que podem estabelecer relações efetivas entre si, não é algo filantrópico (ético), mas um princípio *jurídico*. A natureza encerrou-os todos em limites determinados [...] e, posto que a posse do solo sobre o qual pode viver o habitante da terra só pode ser pensada como posse da parte de um determinado todo, portanto como parte a que cada um deles tem direito originariamente, então todos os povos encontram-se *originariamente* em uma comunidade originária do solo – não, porém, em uma comunidade *jurídica* da posse (*communio*) e, portanto, do uso ou propriedade do mesmo, mas em uma comunidade de possível *ação recíproca* física (*commercium*), quer dizer, em uma relação completa de um com todos os outros que consiste em oferecer-se para o comércio mútuo. Os povos têm o direito de fazer essa tentativa, sem que por isso o estrangeiro seja autorizado a tratá-los como a um inimigo. - Este direito, na medida em que conduz à possível união de todos os povos com o propósito de estabelecer certas leis universais de seu possível comércio, pode ser denominado direito *cosmopolita* (*ius cosmopoliticum*).¹⁴

Assim, a saída do estado de natureza e o ingresso no estado civil e, posteriormente, a instauração de uma constituição, na forma de Estado, consistem nos primeiros passos rumo à paz perpétua (ou a paz definitiva). Nessa medida, para Kant,

‘a melhor constituição é aquela em que as leis, e não os homens, são detentoras do poder’ [...], é a única que pode conduzir, por aproximação contínua, ao fim político supremo, a paz perpétua.¹⁵

O objetivo de Kant, a partir do direito, é trabalhar na perspectiva de fundar a justiça e a paz como alicerce e garantia à vida de cada homem, ou seja, viver conjuntamente em paz no Estado e sob o Estado, bem como com os demais povos.

Pode-se dizer [segundo Kant] que essa instituição universal e duradoura da paz não é apenas uma parte, mas constitui o fim terminal <Endzweck> total da Doutrina do Direito nos limites da simples razão, pois o estado de paz é o único que assegura, sob leis, o meu e o seu em um conjunto de homens avizinados, portanto unidos numa constituição cuja regra, porém, não deve ser extraída, enquanto norma para outrem, da experiência daqueles que tenham tido as melhores condições até aqui,

¹³ TP, A 249-250, pp. 82-83. As citações referentes ao escrito *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática* (TP) seguem a paginação da edição A segundo a tradução portuguesa de Artur Morão, acrescida da paginação da respectiva tradução.

¹⁴ MS, 352, p. 157 – acréscimo meu.

¹⁵ MS, 355, p. 160.

mas sim *a priori*, por meio da razão, do ideal de uma união jurídica dos homens sob leis públicas em geral.¹⁶

A paz deve se tornar realidade enquanto é vontade correspondente a uma determinação política e jurídica. Portanto, a paz perpétua, enquanto ideia suprasensível, deve servir para se pensar a ideia do sumo bem no âmbito da política. Mas o que está sendo proposto é apenas um passo rumo à possibilidade de tornar realizada a tarefa de moralização do homem.

No decorrer da obra kantiana, especialmente nos textos referentes à filosofia da história, é apresentada uma concepção de história na qual está imanente a ideia de um *propósito final*. Tal concepção ou ideia não pode ser considerada empiricamente, muito embora a história se dê na empiria. Kant refere-se simplesmente à *ideia* de um progresso na história, isto é, a história pensada como se estivesse em constante progresso (*ideia* de progresso)¹⁷.

Kant desenvolve a ideia de que há um curso da natureza que dá significação ao dever. Isso justifica, então, o emprego de expressões como ‘plano da natureza’ e ‘desígnios da natureza’, mostrando que a natureza tem papel normativo, indo além de uma significação meramente física, como mundo físico dominado pelas leis causais. É o conceito de natureza como uma ‘secreta finalidade da ordem causal do mundo’ que assegura uma confiança na história.

Todas as disposições naturais de uma criatura estão destinadas a um dia se desenvolver completamente e conforme a um fim [...]. Pois, se prescindirmos desse

¹⁶ MS, 355, pp. 159-160 – acréscimo meu.

¹⁷ O progresso (moral) dos homens somente pode decorrer da livre decisão destes. Desde que façam o que devem e atuem para que essa melhoria moral aconteça, podem ter esperança de que a história universal se encaminhe para a realização de um todo moral. Kant deixa isso claro na *Ideia de uma história universal de ponto de vista cosmopolita (Idee)*, segundo ele, esse poder que os homens possuem, por meio de sua capacidade racional, de trabalhar em prol de um mundo moral, bem como a confiança de que, nestes termos, o podem esperar. Segundo ele, “a natureza humana não se mostra indiferente ante a mais longínqua época que nossa espécie deve alcançar, desde que ela possa ser esperada com segurança. Principalmente no nosso caso não deve ocorrer a indiferença, já que parece que podemos, por meio de nossa própria disposição racional, acelerar o advento de uma era tão feliz para os nossos descendentes. Graças a isso, o mais leve sinal de sua aproximação torna-se muito importante para nós” (*Idee*, A 404-405, p. 17-18). Contudo, a exposição da *Ideia* não pode ser confundida com uma mera ilusão, um projeto irrealizável. Aqui, é importante atentarmos para o conceito de ideia exposto no início da obra *Sobre a pedagogia*: “Uma Ideia não é outra coisa senão o conceito de uma perfeição que ainda não se encontra na experiência. Tal, por exemplo, seria a Ideia de uma república perfeita, governada conforme as leis da justiça. Dir-se-á, entretanto, que é impossível? Em primeiro lugar, basta que a nossa ideia seja autêntica; em segundo lugar, que os obstáculos para efetua-la não sejam absolutamente impossíveis de superar. Se, por exemplo, todo mundo mentisse, o dizer a verdade seria por isso mesmo uma quimera? A Ideia de uma educação que desenvolva no homem todas as suas disposições naturais é verdadeira absolutamente” (*Päd.*, A 10, p. 17). As citações referentes ao escrito *Sobre a pedagogia* seguem a tradução brasileira de Francisco Cock Fontanella, publicada pela UNIMEP no ano de 2004. Nesse sentido, apresenta-se sempre a paginação referente à edição A do texto em alemão, segundo a edição de Wilhelm Weischedel de 1968 (A), seguida da paginação da referida tradução brasileira.

princípio, não teremos uma natureza regulada por leis, e sim um jogo sem finalidade da natureza e uma indeterminação desconsoladora toma o lugar do fio condutor da razão.¹⁸

Nesse sentido, qualquer que seja o órgão de uma criatura, se ele não for usado de modo a atingir a sua finalidade própria, condiz com uma contradição da própria doutrina teleológica da natureza. Portanto, ela jamais poderia dar-se por satisfeita, com o funcionamento irregular da razão humana¹⁹.

No caso do homem, “a razão é a faculdade de ampliar as regras e os propósitos do uso de todas as suas forças muito além do instinto natural”²⁰. A natureza quer que o homem use da melhor maneira possível a faculdade que lhe foi concedida naturalmente, por assim dizer. “A natureza não faz verdadeiramente nada supérfluo e não é perdulária no uso dos meios para atingir seus fins”²¹.

A partir de *Ideia de uma história universal de ponto de vista cosmopolita*, pode-se perceber que o fim natural do homem é realizar-se enquanto espécie²². Na “Segunda proposição” do texto, Kant deixa claro que “[n]o homem (única criatura racional sobre a terra) aquelas disposições naturais que estão voltadas para o uso de sua razão devem desenvolver-

¹⁸ *Idee*, A 388, p. 05. As citações referentes ao escrito *Ideia de uma história universal de ponto de vista cosmopolita* seguem a tradução brasileira de Rodrigo Naves e Ricardo Terra. Nesse sentido, apresenta-se sempre a paginação referente à edição A do texto em alemão, segundo a edição de Wilhelm Weischedel de 1968 (A), seguida da paginação da referida tradução brasileira.

¹⁹ A razão não é nenhum objeto passível de conhecimento. Em outras palavras, ela nada mais representaria do que um conceito vazio, sem significação real, algo “inatural”, por assim dizer (HAMM, *A natureza “inatural” da razão em Kant*, pp. 154-155). Segundo consta nos *Prolegômenos*, mesmo com essa caracterização, a faculdade racional é própria do homem (*Proleg.*, § 43). Ainda, na *Fundamentação*, na medida em que “o homem encontra realmente em si mesmo uma faculdade pela qual se distingue de todas as outras coisas, e até de si mesmo, na medida em que ele é afetado por objetos; essa faculdade é a razão (“*Vernunft*”)” (GMS, BA 107-108). Nesse sentido, na medida em que se fala na razão enquanto capacidade peculiar do homem, significa o mesmo que afirmar a razão como sendo algo natural ao ser humano.

²⁰ *Idee*, A 388-389, p. 05.

²¹ *Idee*, A 390, p. 06. Segundo Pauline Kleingeld, devemos atentar para a diferença entre ‘Natureza’ e ‘providência’. Segundo a autora, na *Crítica da razão pura* Kant argumenta “que para propósitos de investigação da natureza e de sua ordem, não é necessária nenhuma crença na existência de uma causa sobrenatural, por que o uso regulador da mera ideia já servirá, e que nós devemos por isso evitar qualquer confusão e falar da ‘Natureza’ ao invés da ‘sabedoria divina’. Por esse motivo ele prefere o uso de ‘Natureza’ para os casos em que nós estejamos lidando com uma unidade sistemática da esfera fenomenológica. Correspondentemente, na ‘Ideia de uma história universal’, quando ele discute a ordem na história, ele faz uso do termo ‘Natureza’. ‘Providência’ é um termo mais carregado, pois ele se refere diretamente à Deus como a causa da ordem no mundo, mas, de acordo com Kant, de um ponto de vista moral esse termo mais pesado é adequado. Isso por que do ponto de vista moral, nós precisamos exigir que um sábio autor do mundo tenha organizado o mundo de forma que ele se harmonize com o que a moralidade demanda” (KLEINGELD, *Nature or providence? On the theoretical and moral importance of Kant’s philosophy of history*, pp. 211-212).

²² No texto *Sobre a pedagogia* e também na *Antropologia de um ponto de vista pragmático* aparece essa mesma ideia. Logo no início de *Sobre a pedagogia*, por exemplo, Kant afirma que o homem precisa extrair de si mesmo a sua própria natureza sensível e promover a sua humanidade. “Essa finalidade, pois, não pode ser atingida pelo homem singular, mas unicamente pela espécie humana” (*Päd*, A 12, p. 19).

se completamente apenas na espécie e não no indivíduo”²³. O progresso rumo ao melhor não pode ser obtido a partir do esforço isolado de um indivíduo. A natureza, vista por Kant como algo orgânico, tem em vista o aprimoramento de tudo o que a ela pertence, ou melhor, o aperfeiçoamento de todos os seus membros, dentre eles a espécie humana, através da faculdade da razão.

Tomando por base a “Quarta proposição” da *Ideia*, identifica-se o meio pelo qual a natureza se serve para o desenvolvimento de todas as suas disposições²⁴. No dizer de Kant, o meio para o desenvolvimento das disposições “*é o antagonismo delas na sociedade, na medida em que ele se torna ao fim a causa de uma ordem regulada por leis desta sociedade*”²⁵. Kant entende “por antagonismo a *insociável sociabilidade* dos homens, ou seja, sua tendência a entrar em sociedade que está ligada a uma oposição geral que ameaça constantemente dissolver essa sociedade”²⁶. Contudo, tal disposição é evidente na natureza humana, que tem por finalidade última promover a humanidade, não somente de forma individual, mas principalmente na espécie. Dito de outro modo, “[o] homem tem uma inclinação para *associar-se* porque se sente mais como homem num tal estado, pelo desenvolvimento de suas disposições naturais”²⁷.

Na “Quinta proposição” (do mesmo opúsculo) Kant trata da questão da administração do direito. Segundo ele,

[o] maior problema para a espécie humana, cuja solução a natureza obriga, é alcançar uma sociedade civil que administre universalmente o direito. Como somente em sociedade e a rigor naquela que permite a máxima liberdade e, conseqüentemente, um antagonismo geral de seus membros e, portanto, a mais precisa determinação e resguardo dos limites desta liberdade – de modo a poder coexistir com a liberdade dos outros; como somente nela o mais alto propósito da natureza, ou seja, o desenvolvimento de todas as suas disposições, pode ser alcançado pela humanidade, a natureza quer que a humanidade proporcione a si mesma este propósito, como todos os outros fins de sua destinação: assim, uma sociedade na qual a liberdade sob leis exteriores encontra-se ligada no mais alto grau a um poder irresistível, ou seja, uma constituição civil perfeitamente justa deve

²³ *Idee*, A 388, p. 05.

²⁴ Segundo atesta Natalia Lerussi, “[e]ntre a tese quarta e oitava de *Ideia* se destacam uma série de fatores externos, ‘relações de força’ ou circunstâncias culturais mediante as quais são promovidas diferencialmente as disposições naturais dos homens. Significativamente, [...], Kant apresenta o que poderia chamar-se um tipo progressista de história segundo o qual o passo de cada circunstância cultural à seguinte, isto é, da rudeza a uma ordem legal, deste, a uma sociedade civil plenamente justa e, finalmente, desta, a uma sociedade moral onde podem desenvolver-se todas as disposições humanas (LERUSSI, *Acerca de uma consideración naturalizada de la filosofía de la historia de Immanuel Kant: Epigénesis e historia universal*, p. 102).

²⁵ *Idee*, A 392, p. 08.

²⁶ *Idee*, A 392, p. 08.

²⁷ *Idee*, A 392, p. 08.

ser a mais elevada tarefa da natureza para a espécie humana, porque a natureza somente pode alcançar seus outros propósitos relativamente à nossa espécie por meio da solução e cumprimento daquela tarefa²⁸.

Inevitavelmente, o homem é obrigado a sair de seu estado de natureza, selvagem, de guerra e entrar em um estado de coação, reciprocamente com os outros homens.

É a necessidade que força o homem, normalmente tão afeito à liberdade sem vínculos, a entrar neste estado de coerção; e, em verdade, a maior de todas as necessidades, ou seja, aquela que os homens ocasionam uns aos outros e cujas inclinações fazem com que eles não possam viver juntos por muito tempo em liberdade selvagem. Apenas sob um tal cerco, como é a união civil, as mesmas inclinações [enquanto obstáculos] produzem o melhor efeito: assim como as árvores num bosque, procurando roubar umas às outras o ar e o sol, impelem-se á buscá-los acima de si, e desse modo obtêm um crescimento belo e apumado, ao contrário, isoladas e em liberdade, lançam os galhos a seu bel-prazer, crescem mutiladas, sinuosas e encurvadas. Toda cultura e toda arte que ornamentam a humanidade, a mais bela ordem social são frutos da insociabilidade, que por si mesma é obrigada a se disciplinar, e, assim, por meio de um artifício imposto, a desenvolver completamente os germes da natureza²⁹.

Na “Sexta proposição” Kant atenta ainda para o difícil problema da necessidade da lei. “A dificuldade que a simples ideia dessa tarefa coloca diante dos olhos é que o homem é um *animal* que, quando vive entre outros de sua espécie, *tem necessidade de um senhor*”³⁰. Da mesma forma, na “Sétima proposição” Kant salienta para o fato de que a instituição de uma constituição civil perfeita sempre vai depender da relação com os outros Estados.

A mesma insociabilidade que obrigou os homens a esta tarefa é novamente a causa de que cada república, em suas relações externas – ou seja, como um Estado em relação a outros Estados -, esteja numa liberdade irrestrita, e conseqüentemente deva esperar do outro os mesmos males que oprimiam os indivíduos e os obrigavam a entrar num estado civil conforme leis.³¹

Kant então apresenta a necessidade de se estabelecer uma liga das nações³², isto é,

entrar numa federação de nações em que todo Estado, mesmo o menor deles, pudesse esperar sua segurança e direito não da própria força ou do próprio juízo legal, mas somente desta grande confederação de nações (*Foedus Amphictyonum*) de um poder unificado e da decisão segundo leis de uma vontade unificada.³³

²⁸ *Idee*, A 394- 395, p. 10.

²⁹ *Idee*, A 395- 396, pp. 10-11- acréscimo meu.

³⁰ *Idee*, A 396, p. 11.

³¹ *Idee*, A 397, p. 13.

³² Essa ideia também é apresentada no texto *À Paz Perpétua* e na *Metafísica dos costumes*.

³³ *Idee*, A 398, p. 13.

De modo geral, a ideia é que os Estados deveriam pactuar e entrar em uma grande federação, a qual buscaria seguir a vontade comum, visando o bem de todos. Todos os Estados, na mesma medida, renunciariam a sua liberdade natural, unicamente em busca de segurança e tranquilidade. Sem dúvida, a ideia dessa liga dos Estados seria um ponto focal para o estabelecimento ou realização da ideia de uma paz perpétua.

A partir do ingresso no estado civil, haverá a necessidade do estabelecimento de leis, logo, de uma constituição política perfeita. Consequentemente, partindo desses pressupostos, com certeza, torna-se mais provável o desenvolvimento de valores morais entre os indivíduos. Assim,

depois de várias revoluções e transformações, finalmente poderá ser realizado um dia aquilo que a natureza tem como propósito supremo, um Estado cosmopolita universal, como o seio no qual podem se desenvolver todas as disposições originais da espécie humana.³⁴

Nesse sentido, pois, a realização da paz perpétua vai depender do estabelecimento e do ingresso do homem no estado civil, posteriormente à fundação de um Estado cosmopolita político, e isso depende primeiramente da ideia de direito.

Em *À Paz Perpétua*, nas duas primeiras “Seções”, respectivamente, Kant apresenta “Os artigos preliminares para a Paz perpétua entre os Estados” e “Os artigos definitivos para a paz perpétua entre os Estados”. Os seis artigos preliminares representariam as condições necessárias, mas não suficientes para a paz³⁵. Os três artigos definitivos, por sua vez, seriam aqueles que garantiriam a paz perpétua³⁶. Por conseguinte,

os artigos preliminares são ‘conselhos’ prudenciais de transição. Eles nos colocam ‘no caminho’ para uma fundamentação da paz, forçando os seres humanos (pela prudência) a adotar uma constituição republicana. Os artigos definitivos, por sua

³⁴ *Idee*, A 407, p. 19.

³⁵ 1° “Nenhum tratado de paz deve ser tomado como tal se tiver sido feito com reserva secreta de matéria para uma guerra futura”; 2° “Nenhum Estado independente (pequeno ou grande, isso tanto faz aqui) pode ser adquirido por um outro Estado por herança, troca, compra ou doação”; 3° “Exércitos permanentes (*miles perpetuus*) devem desaparecer completamente com o tempo”; 4° “Não deve ser feita nenhuma dívida pública em relação a interesses externos do Estado”; 5° “Nenhum Estado deve imiscuir-se com emprego de força na constituição e no governo de um outro Estado”; 6° “Nenhum Estado em guerra com outro deve permitir hostilidades tais que tornem impossível a confiança recíproca na paz futura; deste tipo são: emprego de assassinos (percussores), envenenadores (*venefici*), quebra de capitulação e instigação à traição (*perduellio*) no Estado com que se guerreia etc.”.

³⁶ 1° “A Constituição civil em cada Estado deve ser republicana”; 2° “O direito internacional deve fundar-se em um *federalismo* de Estados livres”; 3° “O direito cosmopolita deve ser limitado às condições da *hospitalidade* universal”.

vez, indicam a federação dos povos como fundamento da paz. Eles unem os Estados que adotaram constituições republicanas em uma federação internacional.³⁷

Uma vez estabelecidos os artigos definitivos, Kant acrescenta dois suplementos ao seu projeto de paz universal: o primeiro trata “Da garantia da paz”; o segundo, por sua vez, do “Artigo secreto para a paz”. No primeiro, são retomadas algumas questões já expostas nos opúsculos referentes à filosofia da história. Segundo o autor,

O que proporciona esta garantia é nada menos do que a grande artista *natureza* (*natura daedala rerum*), em cujo curso mecânico transparece visivelmente a finalidade de fazer prosperar a concórdia pela discórdia dos homens, mesmo contra sua vontade, e é por isso que, assim como é denominada destino a necessidade de uma causa desconhecida por nós segundo leis de efeito, é assim denominada *providência* pela consideração de sua finalidade no curso do mundo como sabedoria profunda de uma causa superior dirigida ao fim último do gênero humano e predeterminando o curso do mundo.³⁸

Nesse suplemento também são apresentados alguns exemplos de que e como a natureza contribuiu em sua disposição provisória para a paz. De acordo com Kant, a natureza:

1) cuidou que os homens pudessem viver em todas as regiões da Terra; 2) os dispersou para todos os lugares, através da *guerra*, para povoá-los, mesmo as regiões mais inóspitas; 3) pelo exato mesmo meio, obrigou-os a entrar em relações mais ou menos legais.³⁹

No Segundo suplemento, Kant salienta que

[n]ão é de se esperar que reis filosofem ou que filósofos se tornem reis, mas tampouco é de se desejar, porque a posse do poder corrompe inevitavelmente o julgamento da razão. Porém, é indispensável, para iluminar a sua ocupação, que reis ou povos reais [...] não atrofiem ou emudeçam a classe dos filósofos.⁴⁰

Aqui, “Kant está, em verdade, desvelando uma distinção fundamental que virá a seguir, a saber, a distinção entre ‘político moral’ (*moralische Politiker*)⁴¹ e ‘moralista político’

³⁷ FERRAZ, *Quando ética e política se encontram: Kant, o projeto de “À Paz Perpétua” e as bases para um “direito dos povos”*, p. 214.

³⁸ *ZeF*, B 47-48, p. 42-44.

³⁹ *ZeF*, B 52, p. 45.

⁴⁰ *ZeF*, B 70, p. 56.

⁴¹ Segundo o comentário de Federica Trentani “a boa política encontra-se inevitavelmente a dever ‘manipular as forças que regulamentam o contexto do seu exercício, procurando no entanto ao mesmo tempo de conformar o estado atual das coisas ao modelo prescrito da razão através das normas do direito. A figura a quem Kant entrega o dever de realizar este projeto é a do ‘político moral’” (TRENTANI, *A política como realização do projeto da razão prática*, p. 98). Nas palavras de Kant, “alguém que toma os princípios da prudência de Estado de modo

(*politischen Moralisten*)”⁴². Ora, aqui se pode constatar a importância da motivação moral para a consecução e garantia da paz. Pois embora necessária, a política não é suficiente para garantir a paz. O próprio Kant enfatiza que “[a] verdadeira política não pode, pois, dar um passo sem antes prestar homenagem à moral”⁴³.

Partindo do pressuposto de que os Estados devem organizar-se na forma de uma república, mais precisamente no “Segundo artigo definitivo para a paz perpétua”, Kant propõe a ideia de um estado de direito,

que deve estender-se gradualmente sobre todos os Estados, conduzindo assim à paz perpétua. Pois quando um povo poderoso e ilustrado consegue formar-se em uma república (que tem de ser segundo a sua natureza, inclinada à paz perpétua), então esta dá para os outros Estados um centro da união federativa para juntar-se a ela e assim garantir o estado de liberdade dos Estados.⁴⁴

Mais adiante, no “Terceiro artigo”, ao falar da hospitalidade, Kant diz que

podem as partes distantes do mundo entrar pacificamente em relações umas com as outras, e por fim tornam-se publicamente legais e assim podem trazer o gênero humano finalmente sempre mais próximo de uma constituição cosmopolita.⁴⁵

Em última instância, tudo isso faz parte da busca (moralmente justificada) do sumo bem (*das höchste Gut*)⁴⁶.

A doutrina da virtude ou doutrina moral também tem um *telos*, “[e] este é o Sumo Bem”⁴⁷. Nesse sentido, tal fim está em perfeito acordo com a totalidade do pensamento crítico-transcendental kantiano. “Assim, todo o desenvolvimento rumo ao Sumo Bem é autônomo, ou ainda, resultado da autonomia. A moral apresenta ao homem um *telos*, o qual, por seu turno, une natureza, moralidade, política/direito e história”⁴⁸. Em suma, e isso não é

que possam subsistir juntamente com moral, mas [...] um *moralista político*, que se forja uma moral como encontra conveniente à vantagem do homem de Estado” (*ZeF*, B 76, p.60).

⁴² FERRAZ, *Quando ética e política se encontram: Kant, o projeto de “À Paz Perpétua” e as bases para um “direito dos povos”*, p. 214.

⁴³ *ZeF*, B 96, p. 74.

⁴⁴ *ZeF*, B 35-36, p. 35.

⁴⁵ *ZeF*, B 42, p. 38.

⁴⁶ Cf. FERRAZ, *Do juízo teleológico como propedêutica à teologia moral em Kant*, p. 102.

⁴⁷ FERRAZ, *Do juízo teleológico como propedêutica à teologia moral em Kant*, p. 150.

⁴⁸ FERRAZ, *Do juízo teleológico como propedêutica à teologia moral em Kant*, p. 149.

novidade, já que o homem é essencialmente livre e deve realizar sua liberdade gradativamente até seu fim derradeiro, de caráter estritamente moral.

A concepção ou interpretação do sumo bem em sentido político, de acordo com a exposição precedente, é coerente e legítima. Pois deve haver pelo menos a esperança de tornar efetivo um estado de direito e uma constituição política perfeita. Contudo, tal progresso pode ser mais bem explicado e compreendido devidamente a partir de uma apresentação mais consistente do juízo teleológico⁴⁹. O homem está destinado a viver em sociedade, e nesta sociedade ele tem de cultivar-se, civilizar-se e aplicar-se a um propósito moral. Ele está ainda destinado a fazer-se merecedor de sua própria humanidade ao combater ativamente os obstáculos que se lhe prendem em função de sua natureza. O homem, por um lado, é caracterizado por uma natureza sensível, por outro lado, ele possui uma faculdade racional, a qual lhe permite projetar um fim para sua própria existência. Além disso, lhe é possível projetar um estágio derradeiro, plenamente moral: a perfeição absoluta, que somente pode ser alcançada em uma total independência da natureza (sensível). Ela deve realizar-se mediante a liberdade humana, capacitando o homem para a maior felicidade. O fim universal da humanidade é a suprema perfeição moral; se todos se comportassem de tal modo que sua conduta se adequasse a esta finalidade universal se alcançaria a perfeição suprema⁵⁰.

Já que deve existir pelo menos a possibilidade de um sumo bem moral, que não pode ser alcançado neste mundo, então o próprio Kant propõe a ideia de uma paz perpétua como um meio para tal fim (mais longínquo). Para Carlos Ferraz, corroborando essa interpretação, é possível estabelecer

dois níveis de desenvolvimento. Um rumo à *sociedade civil/estado/direito*; outro rumo ao *reino dos fins/comunidade ética/religião*. Podemos falar do primeiro como sendo o sumo bem político, e no segundo como sendo o sumo bem moral propriamente dito. Ambos são distintos, mas constituem parte de um progresso único que tem no sumo bem moral sua instância derradeira.⁵¹

Logo, o sumo bem político representa um passo, um pressuposto ou meio facilitador para a realização do sumo bem moral.

⁴⁹ Por uma questão de espaço não nos deteremos a uma exposição referente à Segunda parte da *Crítica da faculdade do juízo*.

⁵⁰ Cf. *Lições de ética (VE)*, 469-470, p. 301.

⁵¹ FERRAZ, *Do juízo teleológico como propedêutica à teologia moral em Kant*, p. 102.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfim, pode-se concluir que, por um lado, o sumo bem, em sentido moral, é o objeto da razão prática pura. Por outro lado, a Paz Perpétua é o fim último da filosofia política⁵². Assim, é possível interpretar “a paz perpétua como uma condição para a realização do sumo bem [moral ou teológico] e, por conseguinte, de seus dois componentes, virtude e felicidade”⁵³. Assim, é possível dizer que existe uma necessidade de se postular um estado legal prévio à realização do sumo bem moral, isto é, um estado legal o qual seria um elemento preparatório para a paz universal e posteriormente para o sumo bem moral. Segundo a constatação de Otfried Höffe, “a legalidade não é uma solução contrária à moralidade, mas bem sua condição necessária”⁵⁴.

Se for dessa forma, então, a política também diz respeito ao fim da moralidade⁵⁵. Para Kant, - a exposição é de Federica Trentani -, a prudência necessária ao agir político deve ser sempre direcionada a realizar fins morais, ou seja, os projetos políticos, mesmo que em longo prazo, devem ter “em conta as indicações normativas da razão pura prática”⁵⁶. Portanto, em última instância, é para o sumo bem que convergem o direito, a política, a religião e a moral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, N. **Direito e estado no pensamento de Immanuel Kant**. Trad. Alfredo Fait. 3. ed. Brasília: UnB, 1995.

FERRAZ, C. A. *Quando ética e política se encontram: Kant, o projeto de “À Paz Perpétua” e as bases para um “direito dos povos”*. In: **Dissertatio**, Pelotas, v. 34, 2011, pp. 209-229.

_____. **Do juízo teleológico como propedêutica à teologia moral em Kant**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

HAMM, C. V. *A natureza “inatural” da razão em Kant*. In: **Studia Kantiana**, v. 15, 2013, pp. 153-164.

⁵² Na medida em que for pressuposto que o fim último moral seja o sumo bem e que ele não pode ser realizado no mundo empírico, é possível pensar, em outro fim realizável na empiria.

⁵³ TAYLOR, *Kant's Political Religion: The Transparency of Perpetual Peace and the Highest Good*, p. 13 – acréscimo meu.

⁵⁴ HÖFFE, *Principes du droit*, p. 72.

⁵⁵ No “Primeiro suplemento” intitulado “Da garantia da Paz Perpétua” Kant diz enfaticamente que “não se deve esperar dela [da moralidade] a boa constituição de Estado, mas antes, inversamente, da última é de se esperar primeiramente a boa formação moral de um povo” (*ZeF*, B 62, p. 51 – acréscimo meu).

⁵⁶ TRENTANI, *A política como realização do projeto da razão prática*, p. 97-98.

HÖFFE, O. **Principes du droit**. Paris: Cerf, 1993.

KANT, I. **Metafísica dos costumes**. Trad. Clélia A. Martins, Bruno Nadai, Diego Kosbiau e Monique Hulshof. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

_____. **Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. Trad. Rodrigo Naves e Ricardo Terra. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

_____. **À Paz Perpétua**. Trad. Marco Zingano. Porto Alegre: L&PM, 2008.

_____. **Sobre a pedagogia**. Trad. Francisco Cock Fontanella. 4. ed. Piracicaba: UNIMEP, 2004.

_____. **Prolegômenos a toda a metafísica futura**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2003.

_____. **Lecciones de ética**. Trad. Roberto Rodríguez Aramayo y Concha Roldán Panadero. Barcelona: Crítica, 2002.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

_____. **Sobre a expressão corrente**: Isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática. In: _____. **À Paz Perpétua e outros opúsculos**. Trad. Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 1988. pp. 57-102.

_____. **Werke in zwölf Bänden**. Herausgegeben von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1968.

KLEINGELD, P. *Nature or providence? On the theoretical and moral importance of Kant's philosophy of history*. In: **American Catholic Philosophical Quarterly**, v. LXXV, n. 2, 2001, pp. 201-219.

LERUSSI, N. *Acerca de uma consideración naturalizada de la filosofía de la historia de Immanuel Kant: Epigénesis e historia universal*. In: **Cadernos de Filosofia Alemã**, v. 20, n. 1, jan./jun. 2015, pp. 93-105.

REATH, A. *Two Conceptions of the Highest Good in Kant*. In: **Journal of the History of Philosophy**, 1988, pp. 593-619.

TAYLOR, R. S. *Kant's Political Religion: The Transparency of Perpetual Peace and the Highest Good*. In: **The Review of Politics**, v. 72, 2010, pp. 1-24.

TRENTANI, F. *A política como realização do projeto da razão prática*. In: **Studia Kantiana**, v. 16, dez. 2014, p. 91-104.

WIKE, V. S. **Kant on Happiness in Ethics**. Albany: Suny Press, 1994.